

CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

LEI Nº 2.087 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.005

(De autoria do Vereador Leandro Fonseca Mendonça)

"Inclui parágrafo no artigo 2º da Lei 1.983, de 23 de dezembro de 2002."

EDVALDO DONIZETI DE GODOY, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 55, da Lei Orgânica do Município, a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica incluído no art. 2º da Lei 1983/02 o seguinte

parágrafo:

Parágrafo Único - Não será exigido o recolhimento das taxas a que se refere o art. 1º desta Lei, no ato de renovação da licença de funcionamento, exceto quando a empresa mudar de endereço ou ramo de atividade.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de novembro de 2005.

Edvaldo Donizeti de Godoy Presidente da Câmara

Promulgado nesta data 25 de novembro de 2005 Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de novembro de 2005

Edvaldo Donizeti de Godoy- Vereador Presidente Registrado em livro próprio nº 01
fl. nº 06 2 07
Secretaria da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de
mount de 2005.

Rosely Rissatto Secretária Geral